

## Estrangeirização de terras agrícolas dos Estados Unidos nos anos 1970: análise de um debate público

**Geovana de Oliveira Porto da Silva** 

Universidade Federal da Paraíba (UFPB) – João Pessoa, Paraíba, Brasil.  
e-mail: [geovanaportocf@gmail.com](mailto:geovanaportocf@gmail.com)

**Thiago Lima da Silva** 

Universidade Federal da Paraíba (UFPB) – João Pessoa, Paraíba, Brasil.  
e-mail: [thiagolima3@gmail.com](mailto:thiagolima3@gmail.com)

**Lorena Izá Pereira** 

Universidade Estadual Paulista (UNESP) – São Paulo, São Paulo, Brasil.  
e-mail: [iza.pereira@unesp.br](mailto:iza.pereira@unesp.br)

### Resumo

O interesse global em terras agrícolas, ao mesmo tempo que assume centralidade na questão agrária no século XXI, não é um processo recente. Diferentemente do que frequentemente é colocado nas discussões, os países do Centro além de serem operadores da estrangeirização de terras dos países periféricos, também se constituem alvos do processo, não apenas na contemporaneidade. Assim, o objetivo do artigo é analisar o debate sobre a estrangeirização de terras agrícolas dos Estados Unidos durante a década de 1970. Argumentamos que abordar o caso estadunidense é importante, uma vez que permite cada vez mais a compreensão da estrangeirização como um elemento estrutural da questão agrária e, conseqüentemente, do avanço das relações capitalistas no campo, não sendo presente em apenas um momento histórico ou em determinadas regiões. Com o artigo é possível concluir que a estrangeirização assume características ímpares no espaço e no tempo e impactos diversos nas múltiplas escalas.

**Palavras-chave:** Questão agrária; *land grabbing*; estrangeirização de terras; Estados Unidos da América.

### Foreignization of agricultural land in the United States in the 1970s: analysis of a public debate

#### Abstract

The global interest in agricultural land, while taking center stage in the agrarian issue in the 21st century, is not a recent process. Differently from what is frequently mentioned in the discussions, the countries of the Center, in addition to being operators of the land foreignization in the Peripheral countries, are also targets of the process, not only in contemporary times. Thus, the objective of the article is to analyze the debate on the foreignization of agricultural land in the United States during the 1970s. We argue that addressing the American case is important, since it allows an increasingly understanding of land foreignization as a structural element of agrarian question and, consequently, the



Este trabalho está licenciado com uma Licença [Creative Commons - Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

advance of capitalist relations in the countryside, not being present in just a historical moment or in certain regions. With the article it is possible to conclude that foreignization takes on unique characteristics in space and time and different impacts on multiple scales.

**Keywords:** Agrarian question; land grabbing; land foreignization; United States of America.

## **Extranjeirização de terras agrícolas em Estados Unidos em a década de 1970: análisis de un debate público**

### **Resumen**

El interés mundial por tierras agrícolas, aunque ocupa un lugar central en la cuestión agraria en el siglo XXI, no es un proceso reciente. A diferencia de lo que se menciona frecuentemente en las discusiones, los países del Centro, además de ser operadores de la extranjerización de tierras en los Países Periféricos, también son objetivos del proceso, no solo en la época contemporánea. Así, el objetivo del artículo es analizar el debate sobre la extranjerización de tierras agrícolas en Estados Unidos durante la década de 1970. Argumentamos que abordar el caso estadounidense es importante, ya que permite una comprensión cada vez mayor de la extranjerización como elemento estructural de la cuestión agraria y, en consecuencia, del avance de las relaciones capitalistas en el campo, no estando presentes en un momento histórico o en determinadas regiones. Con el artículo es posible concluir que la extranjerización adquiere características únicas en el espacio y el tiempo y diferentes impactos en múltiples escalas.

**Palabras-clave:** Cuestión agraria; acaparamiento de tierras; extranjerización de tierras; Estados Unidos de América.

### **Introdução**

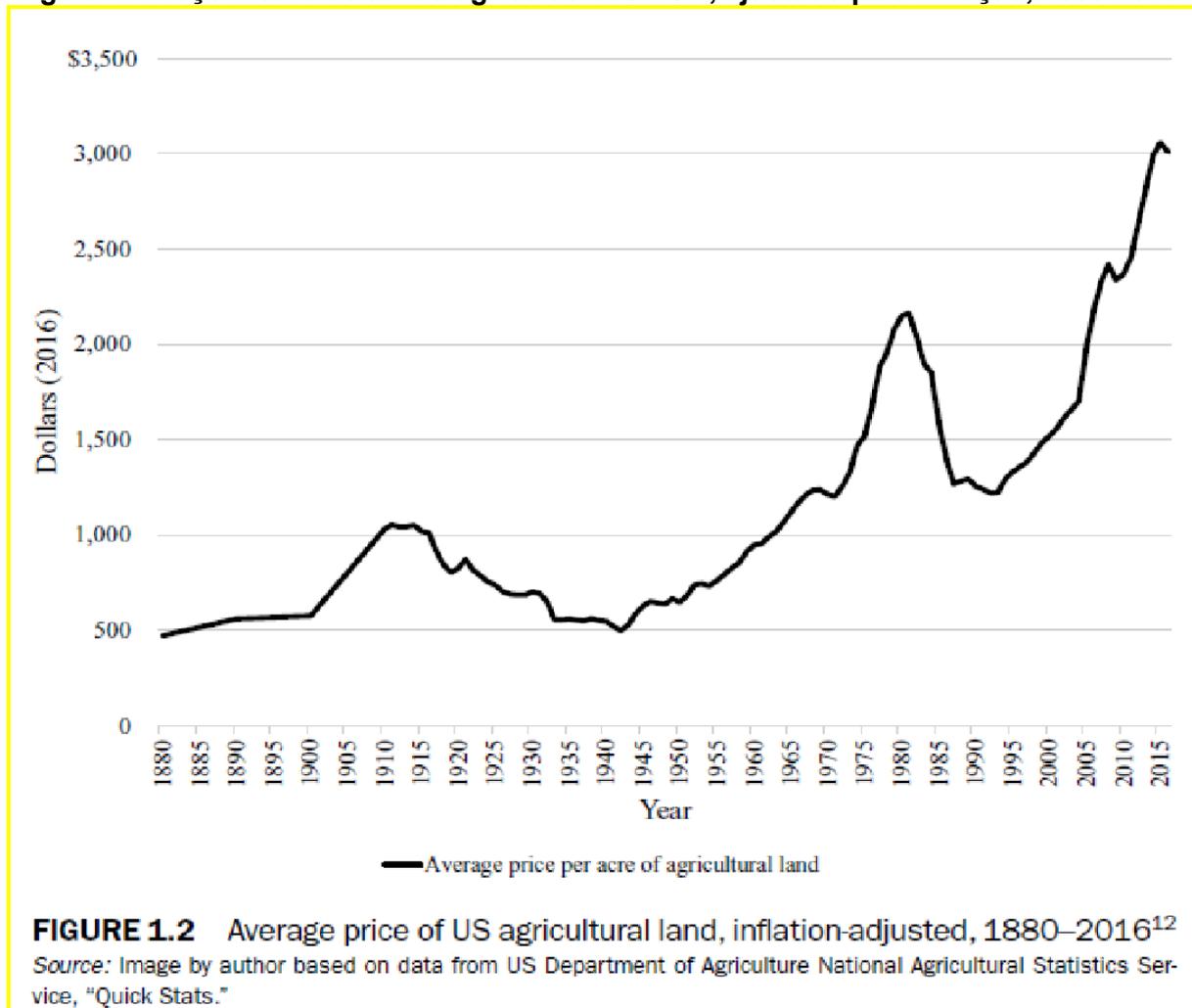
Estrangeiros estão comprando terras agrícolas. E daí, qual o problema? Esta é uma pergunta frequente nos últimos tempos e que motiva, junto de outros fatores, a agenda de pesquisa em torno do *land grabbing*. Por se tratar de um fenômeno global, é importante conhecer suas diversas manifestações no espaço e no tempo. Neste sentido, este artigo vem na contramão do que hegemonicamente é posto em relação ao *land grabbing*, especificamente no que toca à estrangeirização de terras. Historicamente, como pontua a literatura sobre o fenômeno, são os países do Centro os principais operadores da estrangeirização de terras dos países periféricos. Contudo, nem sempre isso é assim. As terras dos países do Centro também têm sofrido o assédio de investidores estrangeiros na contemporaneidade, gerando consequências indesejáveis para comunidades rurais locais e pequenos agricultores. No caso dos Estados Unidos, o tema chegou a ser brevemente pautado no legislativo e há segmentos da sociedade civil, com destaque para organizações do meio rural em defesa da soberania, como a United States Food Sovereignty Alliance, que buscam intensificar a resistência ao fenômeno (LOURENÇO, 2020; LIMA e LOURENÇO, 2018).

As pesquisas contemporâneas têm sedimentado o entendimento de que o processo atual de estrangeirização de terras não é uma novidade completa. Ele parece seguir alguns gatilhos específicos – como crises agudas do sistema financeiro e elevação dos preços da terra e das commodities, entre outros – imersos na tendência geral da acumulação primitiva do capital e nas disputas geopolíticas globais e regionais (MOYO, YEROS e JHA, 2012). Isso significa que expressões correlatas do fenômeno ocorreram em outras épocas, como no movimento imperialista do fim do século XIX conhecido como Partilha da África e entre meados dos anos 1960 e 1980, período de análise deste artigo. Neste último intervalo houve um *boom* mundial das *commodities* e um aumento no preço das terras agrícolas (DELGADO, 2012; FAIRBAIN, 2020), assim como a percepção de que a compra de terras por estrangeiros estava sendo intensificada em diversos países. Nos Estados Unidos não foi diferente<sup>1</sup>. A Figura 1 mostra o preço médio das terras agrícolas estadunidenses no período de 1880 a 2016.

---

<sup>1</sup> A referida explosão nos preços ocorreria na esteira de gravíssimas crises globais: a do petróleo (choques de 1973 e 1979) e a da fome, motivando inclusive a Cúpula Mundial de Alimentação em 1974. Ainda, em 1972, a ONU organiza a Conferência de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano, considerada um marco das negociações internacionais sobre o clima. Se adicionarmos o fim do sistema de Bretton Woods naquela década, marcado pelo rompimento do compromisso dos EUA de paridade e livre-conversibilidade entre dólar e o ouro, em 1971, e pela volatilidade econômica que se seguiu durante aquela década, teremos um cenário similar ao da quádrupla crise dos anos 2000. No Brasil, esta percepção desencadeou ações do governo militar que resultaram na quantificação (precária) das terras sob propriedade de estrangeiros e na elaboração de leis sobre a matéria (CASTRO e SAUER, 2017).

**Figura 1: Preço médio de terras agrícolas dos EUA, ajustado pela inflação, 1880-2016.**



Fonte: FAIRBAIRN (2020, p. 24).

Partindo do pressuposto de que é importante ampliar o conhecimento sobre a estrangeirização de terras em países do Centro para que se possa compreender melhor o fenômeno globalmente, e de que as experiências pretéritas são relevantes para a compreensão da contemporaneidade, o objetivo deste artigo é analisar o debate sobre a estrangeirização de terras agrícolas dos Estados Unidos durante a década de 1970.

Esta pesquisa encontra justificativa em dois argumentos. Primeiro, a literatura já deixou claro que o *land grabbing* não é sinônimo de estrangeirização de terras, pois o processo global de tomada de controle de terras é composto por episódios cujos protagonistas podem ser exclusivamente agentes nacionais, estrangeiros, apátridas e por parcerias de qualquer combinação entre estes. Tendo em conta esta complexidade, nosso recorte de pesquisa recai especificamente sobre a questão da estrangeirização de terras,

isto é, aquelas transações que envolvem a mudança do controle da terra de nacionais para composições majoritariamente estrangeiras. Isso porque nosso objetivo é captar o debate que ocorre em torno da nacionalidade do proprietário da terra, posto que isso gera indagações sobre consequências, para os nacionais, em termos de segurança alimentar, preservação do meio ambiente, de dependência econômica, de incremento de capital, até de soberania nacional, entre outros<sup>2</sup>. Ademais, não podemos desconsiderar autores como Ariovaldo Umbelino de Oliveira (2010), que argumentam que a estrangeirização retira o foco do problema principal: a concentração doméstica de terras. Neste sentido, a nacionalidade da propriedade também é importante para as discussões de políticas públicas.

Em segundo lugar, avaliar esse movimento e as reações a ele é importante por se tratar de fenômeno que afetou sócio e economicamente a vida da classe agricultora do país mais poderoso do sistema internacional. Acreditamos que o exame do caso estadunidense pode contribuir para a construção do conhecimento sobre a estrangeirização de terras, suas causas, efeitos e movimentos de resistência. Particularmente, enfatizamos o esforço aqui empreendido de trazer ao português literatura e documentos estadunidenses dos anos 1970 que tratam da questão da estrangeirização.

Para atingir o objetivo proposto, foram utilizados diferentes procedimentos metodológicos. Primeiramente foi realizada uma extensa revisão da literatura, na qual buscamos trazer abordagens de diferentes áreas do conhecimento, o que evidencia que a temática do *land grabbing* e da estrangeirização. Para a discussão acerca da estrangeirização das terras estadunidenses, foram resgatados e analisados diversos relatórios, sobretudo aqueles publicados pelo Farm Service Agency, do U.S. Department of Agriculture (USDA). É importante pontuar que nos Estados Unidos, desde 1978, existe a lei Agricultural Foreign Investment Disclosure Act (AFIDA).

Para além da introdução e considerações finais, o artigo está organizado em quatro seções. Em um primeiro momento é apresentada uma definição de *land grabbing*, elencando elementos do passado e da contemporaneidade. A segunda seção começa com um histórico do debate sobre a estrangeirização da terra nos Estados Unidos e posteriormente reporta a síntese de nossa pesquisa bibliográfica e documental sobre o debate dos anos 1970. Na terceira, analisamos as transações transnacionais de terras nos Estados Unidos naquela década. A quarta e última seção apresenta as considerações finais e sugere a necessidade de novas pesquisas.

---

<sup>2</sup> De certo modo, seguimos o exemplo de Fairbairn (2020) que, admitindo a complexidade global do *land grabbing*, selecionou exclusivamente o controle de terras exercido por instituições financeiras como foco de seu trabalho.

## **Land grabbing na contemporaneidade e elementos do passado**

O *land grabbing* não é um fenômeno recente. Contudo, apresenta novas dinâmicas na atualidade. Isso ocorre porque ele é resultado de processos globais, regionais e nacionais em interação, o que o torna particular no espaço e no tempo. No início dos anos 2000, o mundo se deparou com uma série de crises se formando: as crises econômico-financeira; alimentar; ambiental e energética, que tiveram seu pico entre os anos 2006 e 2008. Ademais, há mudanças geopolíticas globais, como o surgimento de uma nova ordem mundial multipolar cujo principal destaque é a ascensão da China. Do ponto de vista da governança internacional, a catástrofe climática se torna um eixo necessário das negociações. Esse contexto fez com que os países e agentes econômicos buscassem na terra uma saída que minimizasse as complicações que estavam sofrendo, bem como novas oportunidade se lucro.

O debate conceitual e histórico sobre o *land grabbing* é extenso e profundo. Entendemos que, neste texto, nossa contribuição pode ser amplificada se não nos detivermos na revisão dessa literatura, o que já foi feito detidamente em outros espaços (PEREIRA, 2017; 2019). Por isso, para fins desta pesquisa, definiremos *land grabbing* como:

o controle (seja através de propriedade, arrendamento, concessão, contratos, cotas ou poder geral) de quantidades maiores do que as localmente típicas de terra por qualquer pessoa ou entidade (pública ou privada, estrangeira ou doméstica) via quaisquer meios ('legais' ou 'ilegais') para fins de especulação, extração, controle de recursos ou mercantilização às custas dos camponeses, agroecologia, administração de terras, soberania alimentar e direitos humanos (BAKER-SMITH e MIKLOS-ATTILA, 2016, p. 2).

O crescente interesse no fenômeno se deu, entre outros fatores, por causa dos efeitos negativos que ele causa, consequências típicas das dinâmicas do imperialismo e da acumulação primitiva (MOYO, YEROS e JHA, 2012). Na América Latina, Svampa (2019) denuncia essas violências sob o conceito de neoextrativismo. Já Sassen (2013; 2016) adota o constructo de 'formação predatório' para concluir que o principal problema é o da expulsão das formas biológicas de vida – humanas, animais ou vegetais – para que os empreendimentos sejam instalados. Contudo, salienta que em alguns casos uma parte dos habitantes permanece na terra para trabalhar para o investidor<sup>3</sup>. No caso que estudamos, como veremos, notamos ambas as preocupações por parte de pequenos agricultores e da comunidade rural dos Estados Unidos, mas não há menção ao medo de expulsões violentas.

---

<sup>3</sup> Ao pesquisar a Ucrânia, Mamonova (2015) destacou que quando a população camponesa é incorporada pelos projetos transações de terras, é uma incorporação perversa, em que as condições de trabalho são precárias, salários baixos e grande exploração.

Ainda no que se refere às expulsões, um outro efeito de grandes proporções é que a intensificação das aquisições resulta na concentração de terras, o que gera especulação, deixando o preço delas mais alto. Isso faz com que pessoas que tem diretamente na terra espaços de (re)produção da vida – como pequenos agricultores – possam enfrentar restrições de acesso. Isso, por sua vez, agrava o problema da desigualdade social, pois deixa as terras nas mãos dos ricos e poderosos (SAUER e LEITE, 2012; CLEMENTS e FERNANDES, 2013). Além disso, essa concentração de terras gera outro problema: como o pequeno produtor passa a não ter acesso à terra, ele “desaparece”, deixando de atuar como agricultor, e a estrutura agrária se altera e perde suas características (WHITE et al., 2012). No caso em tela, ficou claro o receio das comunidades rurais de que os investidores estrangeiros poderiam acirrar esse efeito em termos de preço, disponibilidade física, mas também de modificações indesejáveis nas características identitárias das comunidades.

Por fim, mas não menos importante, o *land grabbing* pode causar grandes impactos ambientais. Devido às formas que o fenômeno pode acontecer, normalmente visando a transformação produtiva para a integração ao mercado mundial de *commodities*, áreas são desmatadas, e com o uso de matérias como agrotóxicos, o solo e as águas são danificados (DE SCHUTTER, 2011). Isso também afeta a produção de alimentos e até mesmo a soberania alimentar dos países, já que a monocultura é predominante na produção do agronegócio. Estas foram preocupações notadas também no caso estadunidense.

O trabalho de Borrás Jr. et al. (2012) é útil para refinar a compreensão do *land grabbing*. O ponto de partida é entender que o *land grabbing* é uma “apropriação de controle”, ou seja, o objetivo é garantir o poder para controlar a terra e seus recursos, a fim de se beneficiar. O que acontece nesse caso é a mudança do propósito da terra, que agora passa a servir aos interesses do novo proprietário, interesses estes que podem ser majoritariamente comerciais, produtivos ou financeiros, e descolados das comunidades locais e dos interesses nacionais. Essa apropriação do controle envolve relações políticas de poder, e não necessariamente precisa haver a expulsão dos camponeses de suas terras. Como foi explicado acima, pode haver o arrendamento da terra, onde os camponeses seguem trabalhando na terra, agora subordinados ao que prefere o novo proprietário. Para as comunidades rurais estadunidenses dos anos 1970, ecoando lembranças de suas raízes coloniais, o medo era que os proprietários estrangeiros instalassem um sistema semi-feudal por meio do arrendamento pernicioso de terras.

Por outro lado, não é possível ser rígido em termos de escala das aquisições de terra, nem com relação ao tipo de capital envolvido. Isso permite que várias formas de controle sejam reconhecidas: a compra, arrendamento, agricultura por contrato, e outros. Além disso, incluir o capital na análise faz com que a terra seja colocada em evidência,

considerando seu valor e mão de obra, e não apenas sendo reduzida a um número de hectares.

Se os dois critérios citados acima já eram usados para definir formas de aquisições de terras mais antigas, o que definiria os casos contemporâneos seriam a causa, no contexto de uma dinâmica particular. Para Borrás Jr. et al (2012), *land grabbings* “(...) ocorrem principalmente por causa e dentro da dinâmica das estratégias de acumulação de capital que respondem à convergência de múltiplas crises: alimentos, energia/combustível, mudanças climáticas e crise financeira”. Contudo, o que nosso estudo sugere é que a convergência de crises também foi importante para impulsionar as transações de terras nos Estados Unidos dos anos 1970 e, embora fossem crises de seu tempo, com suas características locais, são crises nos campos agroalimentar, financeiro e, de forma mais indireta, energético.

Apesar da definição de Borrás Jr. et al. (2012) levar em consideração a convergência das crises e o capital, ela não confere o devido peso ao aspecto geopolítico, o que é essencial para entender tal processo. Moyo, Yeros e Jha (2012) afirmam que as novas disputas por terra são fruto do processo contínuo de acumulação primitiva, que se reflete de formas diferentes no Centro e na Periferia, e que desempenham papéis importantes no tópico da geopolítica. As consequências da exploração capitalista são sentidas mais fortemente na Periferia, inclusive de forma mais violenta, já que o objetivo do Centro é justamente extrair os recursos dos países da Periferia, para diversas finalidades – embora isso não é uma regra (PLOEG, BORRAS JR. e FRANCO, 2015). Neste sentido, nosso estudo mostra que a perspectiva de instabilidade política na Europa Ocidental e na América Latina, resultante dos choques entre forças capitalistas e socialistas, respaldadas pela disputa geopolítica global, compuseram o leque de motivos que levaram estrangeiros a buscarem terras nos Estados Unidos. É preciso, portanto, analisar os casos concretos, considerando as tendências impostas pela estrutura, inclusive em seus aspectos geopolíticos (SOMMERVILLE, ESSEX e LE BILLON 2014).

Embora Borrás Jr. et al. (2012) tenha afirmado que apesar de ocorrer globalmente, o *land grabbing* é guiado por uma dinâmica Norte-Sul – devido à uma herança do colonialismo e imperialismo, essa visão deve ser tratada criticamente. A evolução dos estudos chegou à conclusão de que existem casos cada vez mais crescentes em que as relações são Sul-Sul, e até mesmo Sul-Norte. Exemplos são a apropriação de terras por brasileiros na Bolívia (McKAY, 2017), no Paraguai (PEREIRA, 2019) e em Moçambique (CLEMENTS e FERNANDES, 2013), as chamadas ‘Translatinas’, corporações transnacionais latino-americanas agindo no mercado de terras do continente (VARROTTI, 2019), e as aquisições do México nos Estados Unidos (LIMA e LOURENÇO, 2018). Neste sentido, nosso estudo demonstrará que houve uma dinâmica Sul-Norte, da América Latina

em relação aos Estados Unidos, que pode ter sido relevante em algumas localidades do país nos anos 1970.

Por fim, o *land grabbing* é um processo que envolve vários agentes. Sassen (2016) traz uma perspectiva importante ao pontuar que o *land grabbing* não é um acontecimento solitário, uma vez que “implica o desenvolvimento de uma infraestrutura de serviços igualmente vasta para permitir vendas e aquisições (...) Não apenas facilita, como também estimula novas aquisições de terras por estrangeiros” (SASSEN, 2016, p. 100). Assim, é indispensável entender que uma rede com diferentes agentes atuantes em múltiplas escalas (nacionais e estrangeiros) é formada para que o fenômeno ocorra. Frederico e Almeida (2019), por exemplo, a partir do estudo de caso do Brasil, inserem no debate a significância dos agentes locais, como os grileiros e posseiros, para que o *land grabbing* se materialize. Ao mesmo tempo, esse processo desencadeia reações de diversos agentes que buscam opor resistência. No caso em tela, as reações mais fortes vieram de comunidades rurais e agricultores familiares e de agentes estaduais, por meio de suas legislaturas. Embora as resistências nacionais à estrangeirização tenham sido desarmadas pela quantificação das propriedades estrangeiras – aliadas a gravíssima crise agrícola dos anos 1980 (FAIRBAIRN, 2020; LIMA, 2018) – nosso estudo sugere que é preciso conhecer o debate em nível estadual, pois a constituição dos Estados Unidos permite que os estados regulem o investimento estrangeiro em terras e, de fato, muitos estados trabalham com restrições.

### **Estrangeirização da terra nos Estados Unidos entre 1960 e 1980**

Os Estados Unidos atraíram, entre meados dos anos 1960 e o início dos 1980, e mais propriamente nos anos 1970, um fluxo maior de investimento estrangeiro direto para o seu território do que estavam acostumados desde a I Guerra Mundial. Este movimento fazia parte da reconfiguração da posição do país na economia mundial, em meio ao encerramento dos '25 anos gloriosos' do capitalismo. Foi nos anos 1970 também que ganhou força o debate sobre o início da crise terminal do capitalismo e, de forma mais específica, sobre o declínio dos Estados Unidos como superpotência global. No caso específico dos Estados Unidos, destacava-se a tendência de o país e das empresas com sede no seu território enfrentarem uma competição internacional cada vez mais acirrada, proveniente tanto de países da Europa Ocidental e do Japão, quanto da Semiperiferia, por meio dos chamados Novos Países Industrializados e dos Novos Países Agrícolas. Entre os sinais que compunham a perspectiva de declínio estadunidense – como a desvalorização do dólar, o aumento da dívida pública e a inflação – estava o aumento do investimento estrangeiro em solo estadunidense. A origem daquele capital remontava principalmente aos dólares acumulados por europeus ocidentais, japoneses, árabes e demais países exportadores de

petróleo nos 25 anos gloriosos<sup>4</sup> (KENNEDY, 1989; GILPIN, 2002; VIGEVANI, MENDONÇA e LIMA, 2018).

De acordo com Arpan, Flowers e Ricks (1981), a taxa de crescimento anual do IED nos Estados Unidos foi de 4% entre 1962 e 1967 e dobrou para 8% entre 1968 e 1972. Houve então um pico de 22% em 1974, uma média de 11% entre 1975 e 1977 e uma escalada para 23% em 1978 e 1979. Portanto, se o costume era ver as multinacionais estadunidenses avançando sobre os mercados e recursos naturais do exterior, com inerente parceria do aparato de política externa, nos anos 1970 notou-se um movimento inverso, ainda que de vulto muito menor, conforme a tabela 1 abaixo.

**Tabela 1: Investimento estrangeiro direto dos Estados Unidos: fluxos de entrada e saída em relação ao resto do mundo (percentual)**

Fluxo	1970	1971	1972	1973	1974	1975	1976	1977	1978	1979
Saída	53.673	52.783	49.254	43.777	37.059	50.000	42.130	39.739	41.271	42.218
Entrada	9.504	6.109	9.147	10.410	13.950	9.700	14.819	10.723	17.083	20.766

Fonte: Elaboração própria a partir de <http://unctadstat.unctad.org/wds/>

Não era, portanto, propriamente um problema de balanço, e sim uma questão que variava entre o controle de aspectos da economia, da política local (principalmente em nível de cidades) e da interferência na cultura e identidade nacionais. De fato, os investimentos estrangeiros nos EUA ocorreram em diversos setores, desde o bancário, o industrial, o imobiliário e o comercial, até o agrícola. E, neste setor, um importante debate público se instalou sobre a questão da aquisição de terras, particularmente terras agrícolas (BELL e SAVAGE, 1980).

Mas qual era, enfim, o volume do surto que desencadeou o debate público? Não havia resposta confiável para essa pergunta<sup>5</sup>. Até 1977 não havia legislação federal que mandasse o monitoramento e a organização de dados sobre o investimento estrangeiro em terras agrícolas já que, até a década de 1960, a percepção era a de que a quantidade de transações do tipo não era relevante. Ademais, vigia o princípio de ‘open door policy’ para

<sup>4</sup> Vale lembrar que os Estados Unidos entram para o rol de grandes potências com a vitória na guerra contra a Espanha, em 1898; que deixou de ser um país devedor para se tornar um país credor na I Guerra Mundial e que, com a II Guerra Mundial, foram alçados à condição de superpotência, não só pela primazia inédita em termos militares e tecnológicos, mas também pelo poder econômico que concentrara. Estima-se que em meados da década de 1940 Washington respondia por metade do PIB mundial e cerca de 2/3 das reservas de ouro globais. Este poder econômico manifestava-se na capacidade ímpar (o que também era uma necessidade incontornável) de exportar bens e investimentos, ambos percebidos como símbolos da superioridade estadunidense na hierarquia das nações.

<sup>5</sup> Para uma crítica dos métodos disponíveis e em construção ver o documento de Henry Eschwege “Nonresident and Nonfarm Operator Ownership of Farmland”. 7 (CED-80-125) General Accounting Office of the United States. 6 de agosto de 1980.

investimentos<sup>6</sup>. Contudo, a percepção sentida pelos pequenos agricultores e comunidades rurais fizeram suas demandas chegarem ao Congresso e aos Departamentos de Agricultura e de Comércio, bem como às legislaturas estaduais<sup>7</sup>.

Para captar os principais traços deste debate, a seção a seguir baseia-se em literatura da época e no relatório *Foreign Investment in U.S. Real State*, publicado pelo Serviço de Pesquisa Econômica do Departamento de Agricultura em junho de 1976, o qual oferece uma compilação interdisciplinar dessas discussões (WUNDERLICH et al, 1976). Com 370 páginas e elaborado a partir da demanda da *Foreign Investment Study Act of 1974*, uma lei que determinou o exame do IED nos EUA, o compêndio contém 21 textos elaborados por autores especialistas de diversas regiões do país, a maioria dos quais vinculados a universidades, e com diferentes áreas de atuação. Estes textos foram apresentados em seminário ocorrido em setembro de 1975. No *abstract* do relatório final lê-se que duas questões principais orientaram os estudos: a propriedade de terras estadunidenses deveria estar de alguma forma condicionada ao status da cidadania? Informações sobre a propriedade da terra deveriam estar prontamente disponíveis ao público? Ambas as indagações remetem a questões profundas de Direito, Sociologia, Economia, Relações Internacionais etc. e, embora o prefácio do texto reconheça que elas tenham sido debatidas, conclui-se que a ausência de dados concretos e organizados impedia o avanço da reflexão em termos de políticas públicas em nível nacional.

### **Breve nota sobre a estrangeirização da terra nos EUA**

Embora não possamos fazer uma digressão sobre a formação histórica dos Estados Unidos, um brevíssimo recuo é necessário para que se compreenda melhor o debate da época. Os Estados Unidos são um país criado por meio da colonização que se inicia no começo do século XVII. A formação do território nacional parte das treze colônias à beira do Atlântico e expande-se por meio da guerra, da invasão e da compra de territórios até consolidar fronteiras, no século XIX, com o Canadá ao norte, o México ao sul, e com o Oceano Pacífico, formando uma massa contígua. Os territórios não contíguos do Alaska e do Havaí também foram incorporados neste processo. Nesta trajetória, uma parte dos

---

<sup>6</sup> A política “open door” tinha princípios: 1) o investimento internacional seria mais eficiente sem interferência do governo, deixando apenas que as forças do mercado agissem; 2) todos os investidores eram iguais, independentemente de serem nacionais ou estrangeiros, e por isso deveriam receber tratamento igual. Do ponto de vista prático, impor barreiras ao IED poderia incitar outros países a fazerem o mesmo, minando assim ordem econômica internacional e os interesses fundamentais dos Estados Unidos. Afinal, os investimentos dos Estados Unidos no exterior eram muito superiores aos recebidos (MUNDHEIM e HELENIK, 1979). De todo modo, esta visão de neutralidade quanto ao capital não resiste ao exame histórico, como o realizado por Moraes e Silva (2014) e Reinert (2004), que demonstram a importância do protecionismo e da intervenção estatal, em parceria com o capital, para o desenvolvimento econômico dos Estados Unidos.

<sup>7</sup> Diferentemente da constituição brasileira, que reserva à União a autoridade final sobre a transação de terras com estrangeiros, a constituição dos Estados Unidos confere esta autoridade aos estados da federação. Segundo John F. Timmons (1976), professor de Economia e de Agricultura da Universidade de Iowa, 29 estados haviam criado leis de restrição ao investimento estrangeiro em terras até 1975

colonizadores realizou a Revolução Americana de 1776, carreando a formação do território estadunidense de forma soberana. Este foi um processo violento, que dizimou as populações nativas e usurpou suas terras, encurralando o restante das nações originárias em algumas regiões do território<sup>8</sup> (FAIRBAIN, 2020). Para ocupar este que ia se tornando um dos maiores países do mundo em extensão territorial (atualmente é o quarto, com cerca de 9,3 milhões de Km<sup>2</sup>) foram incentivados a imigração e a atração de investimento estrangeiro direto. Brutalmente, escravos africanos foram levados ao país, mas com o objetivo de servirem de mão-de-obra, e não de transformarem terrenos em territórios, como no caso das pessoas e do capital provenientes sobretudo da Europa.

O novo Estado garantia (com variações estaduais) a propriedade privada da terra de nacionais e de estrangeiros em relativo pé de igualdade, como forma de atrair os recursos necessários para a transformação daquele espaço. Destacam-se os imigrantes que fugiam das condições deletérias da Europa e que buscavam uma nova vida no meio rural, as empresas de matéria-prima e de infraestrutura, sobretudo as ferroviárias, e os bancos que, ao aceitarem terras como colaterais para empréstimos, acabaram incorporando muitas terras decorrentes das incontáveis falências dos diversos tipos de empreendimentos novos, incluindo os agrícolas (ANDERSON, 1976).

Contudo, os ânimos mudaram no contexto da primeira crise capitalista global – denominada de Grande Depressão<sup>9</sup> – que durou de 1873 a 1896 (FRIEDEN, 2008). É neste período que se observam a intensificação do imperialismo e uma das formas mais explícitas de estrangeirização da terra da época: a Partilha da África. Neste contexto, nos anos 1880, emergiu um debate nacional que questionava seriamente a instalação de capital estrangeiro nas terras do país.

Naquele período, percebeu-se (pois os dados eram precários ou não existentes) uma intensificação do controle de terras por estrangeiros e isso resultou num debate público que produziu consequências contra os investidores estrangeiros. Entre 1887 e 1895, Illinois, Nebraska, Wisconsin, Minnesota, Colorado, Iowa, Idaho, Missouri, Kansas proibiram a compra de terras por estrangeiros e mais seis estados impuseram restrições. O tema encontrava apoio nos maiores partidos políticos e em 1887 o Congresso aprovou a *Alien Land Act*, que impunha barreiras a transações com estrangeiros. Como a melhoria do cenário econômico, a década de 1890 observou o relaxamento destes impedimentos em prol da atração de capital internacional mas, nas décadas de 1910 e 1920, ascendeu o

<sup>8</sup> É interessante destacar que apesar de o termo *land grab* já existir nos anos 1970, ele não era usado no debate do período. O termo *land grab* era reservado para outros problemas sociais e de formação do Estado estadunidense, como no artigo “The Great American Land Grab”, de Peter Barnes (1971). O artigo trata das questões do passado histórico, da guerra civil, e de como os monopólios de terra afetaram a sociedade estadunidense, sem fazer alusão à questão da intensificação das transações envolvendo terras agrícolas com estrangeiros. A produção acadêmica sobre os Estados Unidos como alvo na compra de terras nos anos 1970 usa simplesmente o termo investimento direto estrangeiro (IED).

<sup>9</sup> É preciso cuidado para não confundir com a crise de 1929, que também recebe o nome de Grande Depressão.

sentimento xenófobo em relação aos orientais, particularmente os japoneses (mais antigo no caso de chineses) que migravam e investiam na Califórnia e no Havaí. Como resultado, diversos estados criaram leis racistas que impediam a compra de terras por pessoas que não pudessem se candidatar à cidadania estadunidense: este era o caso de muitos povos orientais. A II Guerra Mundial acirrou a restrição contra os japoneses e somente em 1948, quando a Suprema Corte declarou a inconstitucionalidade dos testes de raça para a elegibilidade à cidadania, as leis racistas contra o investimento estrangeiro começaram a ser desmontadas (ANDERSON, 1976).

Ao fim da II Guerra os Estados Unidos estreamam como superpotência global e principal artífice das relações econômicas internacionais. O liberalismo econômico foi empunhado um dos princípios basilares da nova ordem internacional, mas de forma seletiva, conforme os interesses nacionais. Enquanto Washington defendia negociações internacionais o protecionismo como uma forma de organizar sua economia agrícola, a progressiva liberalização da movimentação de mercadorias industriais e de investimentos diretos se tornaram imperativos para o desenvolvimento capitalista e para a paz mundial (VIGEVANI, MENDONÇA e LIMA, 2018; LIMA, 2018). Contudo, junto com a percepção de declínio do poder estadunidense no final dos anos 1960, veio também um maior questionamento doméstico aos princípios e práticas liberais, inclusive no que toca à propriedade da terra.

### ***O debate sobre o investimento estrangeiro em terras nos anos 1970***

Por que estrangeiros estavam buscando comprar terras agrícolas nos Estados Unidos? Na síntese do professor de economia da Universidade Estadual de Iowa, Paulsen (1976), a crise financeira global havia valorizado a moeda de alguns países frente ao dólar, conferindo-lhes maior poder compra. Além disso, economicamente, as oportunidades de investimento nos países de origem dos investidores poderiam ser escassas e inadequadas; terras eram vistas como garantia contra a inflação e oportunidade de valorização, e muitos investidores tinham medo de confisco de ativos com a instabilidade política em seus países.

Já para o professor de economia territorial da Universidade de Illinois, Folke Doving (1976), o investimento em terras nos EUA era atraente para estrangeiros devido à receita indireta proveniente de ganhos de capital e da possibilidade de evasão fiscal. As terras agrícolas eram mais baratas nos Estados Unidos do que em outros países, e as taxas diretas de retorno sobre o investimento tendiam a ser mais substanciais, inclusive por causa dos programas de subsídios, trazendo uma sensação de segurança para o investidor. No entanto, Doving (1976) ressaltava que para os Estados Unidos, como para qualquer país, o importante a observar era a magnitude, pois se o investimento estrangeiro assumisse grandes proporções, distúrbios poderiam ser criados na vida nacional e local, como, por

exemplo, a diminuição da arrecadação fiscal, degradação pelo uso intensivo da terra, o aumento do preço e a diminuição de empregos, caso as terras não fossem postas à trabalho.

Em artigos acadêmicos que faziam balanço da época, Bell e Savage (1980) e Lapping e Lecko (1983) apontaram que os investidores estrangeiros eram motivados principalmente pelo desejo de segurança do investimento, satisfação com renda moderada e expectativas de valorização de longo prazo no setor imobiliário estadunidense. Na Europa e na América Latina, não estava descartado o medo do comunismo, de terroristas e de instabilidade política. Esse conjunto de elementos incentivava quem tivesse dinheiro a buscar opções fora de seus países, inclusive em terras. A terra era economicamente estável, ou seja, muitas vezes as motivações desses investidores estrangeiros não era criar um negócio e ter sucesso financeiramente, mas apenas investir seu dinheiro em algo seguro, para evitar perdas.

Mason Gaffney (1977), diretor do Instituto para Análise de Política Econômica da Universidade de British Columbia, destacou que o problema não era a compra da terra por um estrangeiro em si, mas a forma como ele decide usá-la. Por exemplo, se um estrangeiro compra terra apenas para especular ou mantê-la sem um propósito, buscando assegurar o valor investido, ele deixa de produzir serviços e empregos que gerariam melhorias na economia. Contudo, o estrangeiro pode também introduzir melhorias, implementar novos métodos, além de trazer mais dinheiro ao país. Por outro lado, destacou o ponto de vista político. Um cidadão dos Estados Unidos ter o domínio de uma terra, que faz parte do patrimônio nacional, era uma forma de manifestação do poder territorial e da soberania. Porém, quando um estrangeiro, que responde a leis estrangeiras, adquire um pedaço de terra, uma parte da soberania nacional se perde, principalmente porque este passa a ter concessões e privilégios eventualmente negados ao cidadão estadunidense. Porém, no fim das contas, Gaffney (1977) apostava no poder de políticas públicas para direcionar o uso da terra a um curso mais desejável e, de certo modo, considerava que receber investimentos estrangeiros também abria a possibilidade para que os países de origem tivessem mais interesse na prosperidade dos Estados Unidos.

Já o professor de ciência política da Universidade Estadual San Diego, Brian Loveman, analisou, baseado no exemplo da própria política externa dos Estados Unidos, que a permissão de propriedade por parte de estrangeiros poderia eventualmente resultar em influência indesejável dos países de origem na política doméstica dos Estados Unidos. Paralelamente, defendeu, à luz dos debates da década, que alimentos seriam importantes recursos de poder nas relações internacionais e que se estes recursos fossem controlados por estrangeiros, seu uso por parte do governo estadunidense e em prol dos cidadãos poderia estar comprometido, apesar de, em última análise, o Estado ter soberania sobre a

terra. Por fim, destacou que a propriedade da terra tem a ver com o sentimento de pertencimento e com o nacionalismo. Renunciar a isso, em alguma medida relevante, poderia ser prejudicial. De todo modo, toda essa reflexão era altamente hipotética diante da falta de dados sobre a estrutura fundiária. Ademais, estava marcada pelo contexto de crise alimentar e energética agudas dos anos 1970.

Mas e quanto à percepção do público? Em primeiro lugar, o professor de sociologia rural da Universidade de Madison, Gene F. Summers (1976), entre outros, eram taxativos quanto à praticamente inexistência de estudos sobre o sentimento do público em relação ao investimento estrangeiro em terras estadunidenses. Isso abria flancos para que o debate pudesse ser dominado por grupos de interesse, demagogos e oportunistas. Porém, se faltavam pesquisas científicas, abundavam notícias em jornais, principalmente dos estados mais rurais, sobre a intensificação da estrangeirização. Num esforço de pesquisa, Currie et al (1976), do departamento de economia da Universidade Estadual do Iowa, captaram por meio de entrevistas, que uma quantidade relevante de cidadãos, produtores e corretores imobiliários expressavam o receio de que, com a entrada de investidores de fora, a comunidade perdesse o controle político local ou suas tradições culturais – e mesmo sua composição étnica, no caso de investidores japoneses – para proprietários sem vínculos e vivência na região. Havia apreensão sobre a eventual imposição de um sistema semi-feudal por meio do arrendamento de terras, assim como temiam a elevação do custo da terra se grandes parcelas fossem adquiridas por estrangeiros não-residentes. Embora não fosse possível aferir a significância estatística das entrevistas pela ausência de dados, os autores afirmavam que ela ressoava algumas posições que estampavam jornais locais.

O fato era que a apreensão e incerteza sobre o investimento estrangeiro em terras agrícolas estadunidenses eram crescentes, e por isso, houve várias tentativas de criar legislações gerais ao longo da década. Um documento intitulado “Regulamento dos EUA sobre Investimento Estrangeiro Direto: Desenvolvimentos Atuais e a Resposta do Congresso” (1974) contém algumas das sugestões: restringir a aquisição por estrangeiros de mais de 5% dos títulos que fossem votados pelo congresso, e de mais de 35% dos títulos que não fossem votados; proibir estrangeiros ou corporações controladas por estrangeiros de adquirir mais de 10% dos títulos; estabelecer uma comissão que proibisse ou restringisse a tentativa de aquisição ou controle estrangeiro de corporações, indústrias, imóveis ou recursos naturais que fossem vitais para a segurança econômica e defesa nacional dos Estados Unidos (GEROWIN, 1974). No entanto, as sugestões foram rejeitadas pelo congresso naquele momento.

De qualquer maneira, um dos resultados da pressão popular foi a instauração do debate no Congresso em 1973, de onde constatou-se a necessidade de se coletar e sistematizar dados sobre o estoque de IED em terras para formular adequadamente uma

política pública para o tema. Para isso, o Congresso aprovou duas leis: o *Foreign Investment Study Act of 1974 (FISA)* e o *International Investment Survey Act of 1976 (IISA)*. Segundo Mundheim e Heleniak (1979), a intenção do FISA era que o governo mapeasse o escopo, a natureza e a magnitude dos IED em terras nos Estados Unidos. O Departamento de Comércio dos Estados Unidos, a cargo desta pesquisa, concluiu que até 1974 o total de ativos de empresas estrangeiras nos EUA era de aproximadamente US\$ 174 bilhões em valores da época. Já o propósito da IISA foi de contribuir para a arrecadação de informações da FISA, estabelecendo uma base permanente para pesquisas regulares sobre a atividade de investimento estrangeiro nos Estados Unidos (MUNDHEIM E HELENIK, 1979). A partir da IISA e da FISA, o Congresso se direcionou para a criação da lei que é usada até hoje para monitorar os investimentos estrangeiros em terras, o *Agricultural Foreign Investment Disclosure Act of 1978 (AFIDA)*, abordado na próxima seção.

Antes de ir à próxima seção, é importante examinar outro documento importante para captar os contornos do debate público, o Relatório *Foreign Ownership of U.S. Farmland: Much Concern, Little Data*, de junho de 1978, cujo foco foi examinar o tema em nível estadual. Elaborado General Accounting Office (KELLER, 1978) a pedido da Comissão de Agricultura, Nutrição e Silvicultura do Senado, apontou que os 50 estados federados lidavam de maneira bastante diferente como tema. 18 indicaram que não vislumbravam problemas com o IED em terras e para 11 não havia informação suficiente para formar opinião ou não quiseram responder; em 7 não havia posição oficial, mas reconhecia-se a preocupação de parlamentares e cidadãos; em dois a visão sobre a questão era mista; 10 estados alertaram que problemas poderiam surgir no futuro e 2 reportaram que estavam vivendo problemas. Ademais, 25 estados da federação possuíam alguma restrição contra a propriedade de terras agrícolas por estrangeiros, embora o teor das restrições variasse bastante, assim como seu suposto efeito sobre as transações internacionais<sup>10</sup>.

O GAO questionou os estados quanto à sua posição sobre o suposto surto de estrangeirização. Entre aqueles estados que informaram a perspectiva de haver problemas, os principais motivos enunciados foram: possibilidade de aumento de preço das terras de modo que a excluir o acesso dos residentes locais; possibilidade de perda de controle sobre a produção e o preço dos alimentos; receio de efeitos adversos sobre a estrutura da pequena agricultura familiar. Já para aqueles não viam problema, as principais razões eram: não havia dados concretos ou suficientes que sugerissem preocupação; o tema era basicamente uma questão emocional, portanto irrelevante; o principal fator de aumento do preço das terras era a demanda interna, tanto quanto a externa. De todo modo, o relatório

---

<sup>10</sup> Interessante destacar que 13 estados restringiam a propriedade de terras por empresas, independente de nacionais e/ou estrangeiras.

do GAO enfatiza a todo momento que suas conclusões careciam de informações sólidas em níveis estadual e dos condados.

### **Registro de terras: qual era a feição da estrangeirização?**

Antes de apresentarmos os dados referentes à presença do IED nos anos 1970 precisamos explicar como eles foram produzidos. Isso é importante porque desde então críticos consideram esse sistema falho e aberto à fraude e à subnotificação (LIMA e LOURENÇO, 2018). Em primeiro lugar, a seção 781.2B da AFIDA define terras agrícolas como toda terra usada para fins agrícolas, florestais ou de produção de madeira, que excedem um hectare no total, bem como terras no momento ociosas, caso o último uso dessas terras, nos últimos cinco anos, tenha sido para fins agrícolas, florestais ou de produção de madeira. Ainda que a pessoa estrangeira compre uma terra que não será usada para fins agrícolas imediatamente após a transação, caso essa terra tenha sido uma área de cultivo e no momento da transação esteja produzindo uma *commodity* agrícola, um informe deve ser apresentado.

Recorremos às análises de artigos acadêmicos sobre a legislação para sintetizar os seguintes procedimentos impostos pela AFIDA: cada transação com estrangeiros<sup>11</sup> demanda que um relatório/informe seja apresentado ao *Agricultural Stabilization and Conservation Service*<sup>12</sup> nos casos em que uma pessoa estrangeira adquire ou transfere terras agrícolas; a terra for detida por uma pessoa estrangeira na data da promulgação; um proprietário de terras agrícolas se torna uma pessoa estrangeira, ou uma pessoa estrangeira possui terras que são convertidas de uso agrícola. O informe apresentado deve conter certas informações sobre a pessoa estrangeira; as terras agrícolas sob seu domínio, adquiridas ou transferidas; e aqueles que têm um interesse<sup>13</sup> na entidade que detém, adquiriu ou transferiu a terra. Quando há mais de uma pessoa envolvida na compra, e o principal envolvido entende que há a necessidade de apresentar um relatório sobre a aquisição ou transferência de suas terras agrícolas nos EUA, o relatório deve revelar as informações mencionadas anteriormente sobre a própria terra, a pessoa estrangeira que adquiriu ou transferiu a terra, e se esta é uma entidade, indivíduo ou um governo, e deve inserir as mesmas informações sobre as pessoas de segundo nível que detêm uma participação na aquisição.

---

<sup>11</sup> Na seção 308B da AFIDA, pessoa estrangeira abrange indivíduos que não são cidadãos ou nacionais dos Estados Unidos ou que não são legalmente admitidos nos Estados Unidos para residência permanente; governos estrangeiros, entidades que são criadas ou organizadas sob as leis de qualquer estado dos Estados Unidos e nas quais pessoas físicas estrangeiras, pessoas jurídicas estrangeiras, governos estrangeiros ou qualquer combinação destes, direta ou indiretamente, detiver interesse significativo ou controle substancial.

<sup>12</sup> Em vigor até 1994, quando foi dissolvida. A partir de então, os dados passaram a ser enviados para a Farm Service Agency.

<sup>13</sup> Os regulamentos emitidos pelo Departamento de Agricultura estabelecem que 5% de participação na aquisição da terra constituem interesse significativo ou controle substancial.

As informações coletadas são compiladas e avaliadas pelo Secretário da Agricultura para determinar os efeitos de aquisições, transferências e propriedades estrangeiras em fazendas familiares e comunidades rurais. Os informes devem ser preenchidos dentro de períodos de tempo especificamente prescritos, e caso a pessoa estrangeira falhe em apresentar o relatório no tempo exigido - 90 dias -, ou apresente um relatório incompleto, enganoso ou falho, ela estará sujeita à uma multa que pode chegar até 25% do valor de mercado da terra (MUNDHEIM e HELENIK, 1979; ZEDALIS, 1980; LAPPING e LECKO, 1983).

### ***Impactos do investimento estrangeiro em terras para os EUA e seus estados***

Os informes mencionados na seção anterior formam a base para a construção de um relatório analítico do Departamento de Agricultura para o Presidente e para ambas as Casas do Congresso. De periodicidade anual, conforme a seção 5 da AFIDA, o *Foreign Ownership of U.S. Agricultural Land* deve avaliar o impacto de aquisições, participações e transferências estrangeiras em fazendas familiares e comunidades rurais.

Segundo o relatório de 1981, até o dia 31 de dezembro de 1980 os estrangeiros possuíam 7,8 milhões de acres de terras agrícolas nos EUA. Isso configurava 0,6% de todas as terras agrícolas privadas e 0,35% de todas as terras nos Estados Unidos. Os autores do relatório explicaram que esse é um valor muito pequeno para produzir impacto na agricultura em nível nacional. Porém, algumas comunidades em áreas de maior concentração poderiam ser afetadas adversamente (DEBRAAL e MAJCHROWICZ, 1981).

A conclusão coincidia com o relatório de 1980, que analisou o ano de 1979. Este apontou que entre os possíveis efeitos, os mais comuns eram o aumento do preço da terra, a redução das oportunidades de cultivo, a destruição do solo e outros recursos, a redução da produtividade e dos mercados locais de insumos, mas os volumes de IED eram muito pequenos para isso (DEBRAAL, 1980). Em termos de preço, o valor médio por acre aumentou de 246 dólares em 1973 para 559 dólares em 1979. No entanto, o relatório apontou que o investimento estrangeiro tinha pouca ou nenhuma relação com a alta. Para ilustrar, ele trazia o exemplo dos estados da Geórgia e do Tennessee, que tinham uma das maiores taxas de investimento estrangeiro no país, mas o aumento nos preços de suas terras foi médio ou abaixo da média desde 1973. Por outro lado, estados como Kentucky, Wisconsin e Minnesota, que tinham taxas baixas de investimento estrangeiro, sofreram aumentos acima da média nos preços da terra. O relatório concluiu que, se os compradores estrangeiros estão pagando preços mais altos por terras, é devido a questões de tipo, qualidade e localização (DEBRAAL, 1980).

Sobre posse, surgiu a preocupação de que o IED diminuísse as oportunidades agrícolas e alterasse as características da relação proprietário-operador da agricultura dos

EUA. Porém, o quadro da estrutura de posse variou muito pouco com o aumento dos investimentos estrangeiros em terras. A porcentagem de terras agrícolas alugadas variou entre 35% e 39% nos cinquenta anos anteriores, com exceção dos anos 1930, quando subiu para 45%. Portanto, ainda que alguns estrangeiros tenham substituído proprietários dos EUA, era improvável que a estrutura de posse tivesse sido afetada em grau importante nacionalmente.

Quanto ao uso da terra, a maioria dos estrangeiros não mudou o propósito do uso da terra, pois 91% não mostraram alterações no uso pretendido (DEBRAAL, 1980). Paralelamente, dados analisados pelo *Economics, Statistics, and Cooperatives Service (ESCS)*, um programa criado pelo Departamento de Agricultura em 1979, indicaram que os estrangeiros que investiam em terras agrícolas não pretendiam, naquela época, alterar o uso corrente daquela terra. O ESCS informou que nenhuma mudança no uso foi destinada a 95,4% dos acres. Mudanças no uso pretendido para outros usos agrícolas foram relatadas para detentores de 1,2% dos acres. Relatos de 1,5% dos acres indicavam que alguma mudança para o uso não agrícola era pretendida, e relatórios representando 1,9% dos acres não indicaram o uso pretendido.

Em suma, estes dados mostraram que não havia magnitude para preocupação em nível nacional e isso arrefeceu o debate. Adicionalmente, os anos 1980 foram tempos de grave crise no setor rural estadunidense, com falências em massa, o que colocou outros temas na agenda (FAIRBAIRN, 2020; LIMA, 2018).

Contudo, a realidade em nível estadual e local não era uniforme. Por exemplo, Tennessee, Carolina do Sul e Geórgia eram os estados que abrangiam o maior número de acres de propriedade estrangeira relatados (25% do total declarado), e o Sul, como um todo, continha 39% do total da área declarada de propriedade estrangeira (LAPPING e LECKO, 1983). Isso demonstra que apesar da porcentagem nacional na época ter sido considerada baixa, ela estava concentrada e era significativa nessas regiões. Dependendo do setor em que ela se encontrava, poderia afetar mais do que aparentava.

O fato é que as diferenças também se manifestavam nas legislações estaduais, que impunham nenhuma, alguma ou total restrição ao investimento estrangeiro em terras. No levantamento de Lapping e Lecko (1983), os estados da Califórnia, Geórgia, Montana, Arkansas e Washington não aplicavam restrições legislativas à compra por estrangeiros individuais ou corporativos. Minnesota, Connecticut, Mississippi, Missouri, Nova Hampshire e Oklahoma proibiam a compra de terras agrícolas por estrangeiros, a menos que eles se tornassem residentes. Já Dakota do Sul, Wisconsin, Minnesota, Missouri e Oklahoma proibiam o envolvimento corporativo nas transações, nesse caso tanto de empresas estrangeiras ou domésticas, com o objetivo de evitar o problema de empresas que investem em terras agrícolas quando não é permitido que indivíduos façam o investimento.

Por outro lado, o investimento estrangeiro era bem recebido no Colorado, um estado deficitário de capital. Acreditava-se que os investidores mais ativos eram europeus e canadenses, e que os investidores da América Latina e do Oriente Médio mostravam um interesse crescente. No Texas não havia restrições a aquisições por estrangeiros, porém, a propriedade de terras agrícolas por empresas era parcialmente restrita. Uma corporação só podia adquirir terras se fosse necessário ou apropriado para seu tipo de negócio, e todo excesso de terras deveria ser repassado dentro de 15 anos. Segundo um relatório do *U.S. Government Accountability Office* (GAO), de 1979, esses requisitos eram facilmente preenchidos pelas corporações (LAPPING e LECKO, 1983).

De fato, a falta de uma uniformidade nas leis sobre investimento em terras gerou confusão entre políticos estadunidenses e investidores estrangeiros. Porém, embora isso tenha gerado dificuldades para agentes menos preparados, investidores com maior poder financeiro e intelectual encontravam várias maneiras para escapar das restrições, inclusive com a capacidade de ocultar os reais proprietários da terra (BELL e SAVAGE, 1980).

### ***Estrangeirização pelo Norte e pelo Sul***

Os relatórios produzidos a partir da AFIDA permitiram o registro de alguns casos interessantes de compra de terras por estrangeiros. Um desses casos é o da Venezuela. Wilkins (1981), analisando material derivado diretamente de dados brutos arquivados por representantes de investidores estrangeiros, sob o AFIDA, apontou que empresários venezuelanos que enriqueceram na década de 1970 devido à renda extraordinária do petróleo passaram a investir em propriedades estadunidenses. Segundo o autor, mesmo que as oportunidades pudessem não ser tão lucrativas nos Estados Unidos quanto na Venezuela, elas eram valorizadas por terem menos risco. Além disso, muitos venezuelanos usavam empresas das Antilhas Holandesas para fazer as transações, já que os tratados fiscais entre EUA e Países Baixos minimizavam a carga tributária. Alguns compravam as terras diretamente em seus próprios nomes; outros compraram por meio de empresas instaladas na Flórida; algumas usaram empresas panamenhas; e, ocasionalmente, curadores agiam para investidores venezuelanos. Muitas vezes os venezuelanos investiam em grupos, que normalmente era compostos apenas por venezuelanos, geralmente membros da mesma família; às vezes, incluíam outros investidores latino-americanos. As terras compradas pelos venezuelanos não eram necessariamente adquiridas de uma só vez, nem necessariamente contíguas, e um único venezuelano podia fazer várias compras separadas.

Outros motivos para a preferência dos venezuelanos pelos Estados Unidos: Miami, em particular, fica a algumas horas de avião de Caracas. Além da proximidade que facilitava a visita às terras compradas, a ideia de exilar-se emergencialmente não era totalmente

remota. Além disso, com a disseminação de ideias socialistas na América Latina dos anos 1960, os investidores acreditavam que os lucros privados na Venezuela poderiam estar sujeitos a riscos futuros. Portanto, investir nos Estados Unidos podia proteger seus ativos contra o que se acreditava ser a ameaça socialista.

Fontes do Departamento de Agricultura dos EUA indicam que o condado de Dade (região da grande Miami) possuía 89.000 acres de terras cultivadas e de pastagens, o que equivale a aproximadamente 36.017 hectares (é importante ter em mente que um acre equivale a 0,404686 hectares). No ano de 1979, de acordo com relatos de representantes de investidores estrangeiros, somente no Condado de Dade, 14.463 acres eram propriedade de residentes fora dos EUA, que incluíam cerca de 1.128 acres de terras não agrícolas. Cerca de 15% das terras agrícolas da época do Condado de Dade eram de propriedade estrangeira, sendo o Canadá o país que possuía mais terras adquiridas nos EUA, seguido pela Venezuela, havendo ainda evidências de que mais terras no condado de Dade eram de propriedade dos venezuelanos do que as que foram reveladas, porém elas não foram reportadas corretamente (WILKINS, 1981).

No condado de Dade, 2.628 acres estavam sob controle de venezuelanos. Isso representava 18,2% dos 14.463 acres relatados como pertencentes a investidores estrangeiros. Das 42 propriedades venezuelanas, apenas três superaram 199 acres. Além das pequenas propriedades, a maior propriedade de terra venezuelana reportada no AFIDA no Condado de Dade foi de 641 acres, dos quais 320 acres estavam na agricultura. Esta terra foi detida por três venezuelanos e representou um investimento de US \$ 2.630.000 em valores da época. O padrão típico, no entanto, era que os venezuelanos “juntassem” as propriedades adquiridas em diferentes épocas através de diferentes empresas. Por exemplo, um grupo de investidores venezuelanos - através de várias empresas - detinha 996 acres no Condado de Dade. Abacate, limão, mangas e legumes foram os principais produtos produzidos em terras de propriedade venezuelana no condado de Dade (WILKINS, 1981).

Um outro caso é o de Vermont. Aproximadamente 6% das terras agrícolas do estado eram de propriedade estrangeira. Em um condado, Essex, 5,4% de toda a terra era de propriedade estrangeira, onde a grande maioria estava em uso florestal. Em alguns condados altamente agrícolas, Grande Isle, Franklin e Orleans, essa propriedade variava de uma baixa de 3,6% para uma alta de 4% de todas as terras do condado (LAPPING e LECKO, 1983). As origens nacionais dos proprietários estrangeiros em Vermont eram diversas, porém, uma quantidade considerável de terras pertencia a canadenses, o que provavelmente se atribui às condições políticas em Quebec na época. Nesse exemplo, terras agrícolas e fazendas compradas por canadenses se tornaram a base de novas

unidades residenciais, em vez de mero investimento ou aquisição de propriedade especulativa.

Porém, também havia investimentos em Vermont provenientes de indivíduos e empresas com endereços na Venezuela, Panamá e Colômbia, Antilhas Holandesas e Liechtenstein. Em uma entrevista com um investidor venezuelano, Lapping e Lecko (1983) afirmam que ele comprou pelo menos 17 fazendas no centro-norte de Vermont. O investidor afirmou que se sentia inseguro quanto ao futuro de sua própria nação e que as compras de terras nos Estados Unidos proporcionavam um "refúgio" seguro para seu capital. Vale ressaltar que Vermont não colocava restrições a compradores estrangeiros. Muitos investidores estrangeiros não estavam interessados em desenvolver suas terras, mas sim apenas em ter um lugar seguro para investir seu dinheiro. Porém, os fazendeiros locais nos condados de Vermont manifestaram constantemente preocupação com as compras recentes de estrangeiros, principalmente porque diminuía as terras para arrendamento de longo prazo disponíveis.

## **Considerações finais**

A estrangeirização da terra é um tema recorrente na história do capitalismo e das relações internacionais, e que se apresenta com intensidades e características peculiares ao tempo e ao espaço que ocupam. Examinar suas diversas manifestações é importante para conhecermos suas diferentes nuances que, ao fim e ao cabo, colocam desafios às populações que habitavam as terras antes da chegada do estrangeiro. Por outro lado, por vivermos em um mundo organizado num sistema internacional em que dois princípios fundantes são a soberania e a nacionalidade (real ou pseudo), o debate sobre a distribuição de recursos entre nacionais e estrangeiros também ocupa o debate público.

Nossa pesquisa examinou este debate sobre o investimento estrangeiro em terras agrícolas estadunidenses nos anos 1970. Primeiramente, apontamos que ele estava imerso no contexto maior das discussões sobre o declínio global do poder estadunidense. Posteriormente, demonstramos que o debate dos anos 1970 possuía precedente em movimentos similares ocorridos durante a Grande Depressão do fim do século XIX e da crise dos anos 1920. Situada a questão, exploramos literatura e documentação dos anos 1970 para captar a polêmica em torno da estrangeirização.

Demonstramos que, inicialmente, não havia dados sistematizados sobre o eventual surto de IED em terras agrícolas e que, depois que estes dados foram produzidos, a controvérsia foi desarmada em nível nacional. Porém, diversos estados da federação praticaram restrições à venda de terra para estrangeiros e esta pode ser uma agenda de

pesquisa profícua: examinar criticamente os movimentos de resistência à estrangeirização em nível estadual.

O exame da literatura e documentos da década mostram que a percepção sobre a estrangeirização da terra desencadeia receios (reais ou manipulados) capazes de mobilizar agentes públicos. Talvez o principal efeito nacional foi a criação da lei AFIDA para monitorar os impactos do IED em terras agrícolas. Lei esta que desde então é criticada por não resultar em monitoramento rigoroso o suficiente, provavelmente produzindo dados subestimados.

Quanto às motivações para o IED em terras estadunidenses, notamos que investidores estrangeiros buscavam segurança econômica e política para seu investimento, além da possibilidade de valorização da terra a longo prazo. Ainda que não tenhamos notado menção explícita ou intensa às crises globais de alimentos, energética e ambiental dos anos 1970, a percepção do surto ocorreu no contexto daquelas crises, o que não permite descartá-las como impulsos relevantes.

No que se refere a possíveis efeitos negativos da compra de terras por estrangeiros, os dados produzidos pelas pesquisas oficiais mostraram que, nacionalmente, o investimento estrangeiro não parece ter influenciado decisivamente o aumento nacional do preço das terras, a modificação de seu uso, nem a sua disponibilidade de forma significativa. Estes dados, aliados à crise agrícola dos anos 1980, parecem ter sido decisivos para encaminhar o debate para a conclusão de que não havia, de fato, um problema nacional de estrangeirização.

Entretanto, estudos que analisamos alertaram que a situação em nível local poderia ser bem diferente, inclusive com impactos na estrutura familiar tradicional da propriedade agrícola estadunidense. Em resposta às dinâmicas locais – que não estudamos e, repetimos, merecem estudos de caso – restrições foram colocadas à propriedade estrangeira de terras. Estes estudos deveriam considerar os debates legislativos e na mídia da época, com imprescindível trabalho em arquivos e bibliotecas locais.

Por fim, a construção das forças de resistência à estrangeirização perniciosa de terras deve se pautar em alianças transnacionais e, neste caminho, é importante que os povos trabalhadores do campo no Centro e na Periferia conheçam suas trajetórias como forma de aprendizado e para encontrar espaços de cooperação internacional frente ao land grabbing.

## Referências

ANDERSON, Terry L. A survey of alien land investment in the United States, colonial times to present. In WUNDERLICH, Gene et al. **Foreign investment in US real estate**. Economic Research Service, US Department of Agriculture, 1976.

ARPAN, Jeffrey S., FLOWERS, Edward B. e RICKS, David A. Foreign Direct Investment in the United States: the State of Knowledge in Research. **Journal of International Business Studies**, v. 12, n. 1, 137-154, 1981.

BARNES, Peter. The great American land grab. **The New Republic**, v. 164, p. 19-24, 1971.

BAKER-SMITH, K., MIKLOS-ATTILA, S.B. **What Is Land Grabbing?** Eco Ruralis, 2016. Disponível em <<http://www.fao.org/family-farming/detail/en/c/1010775/>>. Acesso em dezembro de 2019.

BELL, Ronald L.; SAVAGE, Jonathan D. Our Land is Your Land: Ineffective State Restriction of Alien Land Ownership and the Need for Federal Legislation. **J. Marshall L. Rev.**, v. 13, p. 679, 1979.

BORRAS JR, Saturnino M. et al. Land grabbing and global capitalist accumulation: key features in Latin America. **Canadian Journal of Development Studies/Revue Canadienne d'Études du Développement**, v. 33, n. 4, p. 402-416, 2012.

BORRAS JR, Saturnino M. et al. The rise of flex crops and commodities: implications for research. **The Journal of Peasant Studies**, v. 43, n. 1, p. 93-115, 2016.

CASTRO, Luís Felipe Perdigão; SAUER, Sérgio. Marcos legais e a liberação para investimento estrangeiro em terras no Brasil. MALUF, Renato; FLEXOR, Georges (Org.). **Questões agrárias, agrícolas e rurais**. Conjunturas e políticas públicas. Rio de Janeiro: E-Papers, 2017, p. 39-51.

CLEMENTS, Elizabeth Alice; FERNANDES, Bernardo Mançano. **Estrangeirização da terra, agronegócio e campesinato no Brasil e Moçambique**. Observador Rural (OMR), Documento de Trabalho, n. 6, 2013.

CURRIE, C et al. Foreign investment in Iowa farmland. In WUNDERLICH, Gene et al. **Foreign investment in US real estate**. Economic Research Service, US Department of Agriculture, 1976.

DEBRAAL, J. Peter. **Foreign Ownership of US Agricultural Land: February 1, 1979, Through December 31, 1980**. US Department of Agriculture, Economics and Statistics Service, 1980.

DEBRAAL, J. Peter; MAJCHROWICZ, T. Alexander. Foreign Ownership of US Agricultural Land. **Economics and Statistics Service, United States Department of Agriculture, Agriculture Information Bulletin**, n. 440, 1980.

ELGADO, Guilherme. **Do capital financeiro na agricultura à economia do agronegócio: Mudanças cíclicas em meio século (1965-2012)**. Porto Alegre: UFRGS Editora, 2012.

DE SCHUTTER, Olivier. How not to think of land-grabbing: three critiques of large scale investments in farmland. **The Journal of Peasant Studies**, v. 38, n. 2, p. 249-279, 2011.

DOVRING, Folke. Economic Impact of Foreign Investment in Real Estate. In WUNDERLICH, Gene et al. **Foreign investment in US real estate**. Economic Research Service, US Department of Agriculture, 1976.

FAIRBAIRN, Madeleine. **Fields of gold**. Financing the global land rush. Ithaca/London: Cornell University Press, 2020.

FRIEDEN, Jeffry. **Capitalismo global – história econômica e política do século XX**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2008.

GAFFNEY, Mason. Social and economic impacts of foreign investment in United States land. **Natural Resources Journal**, v. 17, n. 3, p. 377-393, 1977.

GILPIN, Robert. **A economia política das relações internacionais**. Brasília: UnB, 2002.

GEROWIN, Mina. US regulation of foreign direct investment: current developments and the Congressional response. **Va. J. Int'l L.**, v. 15, p. 611, 1974.

GOVERNMENT ACCOUNTING OFFICE. **Foreign Ownership of U.S. Agricultural Land: How It Shapes Up**. 1979.

HALL, Ruth; EDELMAN, Marc; BORRAS JR., Saturnino; SCOONES, Ian; WHITE, Ben; WOLFORD, Wend. Resistance, acquiescence or incorporation? Na introduction to land grabbing and political reactions 'from below'. **The Journal of Peasant Studies**, v. 42, n. 3-4, p.467-488, 2015.

HODGSON, Stephen; CULLINAN, Cormac; CAMPBELL, Karen. **Land Ownership and Foreigners: a comparative analysis of regulatory approaches to the acquisitions and use of land by foreigners**. FAO Legals Papers: Roma, 1999.

KELLER, Robert F. **Foreign Ownership of U.S. Farmland: Much Concern, Little Data**. General Accounting Office of the United States. CED-78-1 32. 12 de junho de 1978.

KENNEDY, Paul. **Ascensão e queda das grandes potências**. Tradução Waltersin Dutra. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1989.

LAPPING, Mark B.; LECKO, Margaret. Foreign Investment in US Agricultural Land: An Overview of the National Issue and a Case Study of Vermont. **American Journal of Economics and Sociology**, v. 42, n. 3, p. 291-304, 1983.

LIMA, Thiago. Alimentos: um recurso de poder nas Relações Internacionais? Um exame a partir da experiência histórica dos EUA. **Caderno CEDEC**, v. 118, p. 1-24, 2014.

LIMA, Thiago; LOURENÇO, Erbenia. Corrida global por terras: os Estados Unidos como alvo? (2018). **Revista Tempo do Mundo**, v. 4, n. 2, p. 25-45, 2018.

LIMA, Thiago. **O protecionismo agrícola nos Estados Unidos: resiliência e economia política dos complexos agroindustriais**. São Paulo: Editora UNESP, 2018.

LOURENÇO, Erbenia. **Estrangeirização de terras nos EUA e a cooperação transnacional dos movimentos sociais: a atuação da USFSA**. João Pessoa, 2020, 138f. Dissertação (Mestrado em Gestão Pública e Cooperação Internacional) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2020.

MAMONOVA, Natalia. Resistance or adaptation? Ukrainian peasants' responses to largescale land acquisitions. **The Journal of Peasant Studies**, v.42, n. 3-4, p. 607-634, 2015.

MARTIN, William G.; PALAT, Ravi Arvind. Asian Land Acquisitions in Africa: Beyond the „New Bandung“or a „New Colonialism“? **Agrarian South: Journal of Political Economy**, v. 3, n. 1, p. 125-150, 2014.

McKAY, Ben. **The politics of control: new dynamics of agrarian change in Bolivia's soy complex**, 2017, 290 f. Thesis (PhD in Agrarian Studies) - International Institute of Social Studies, Erasmus University Rotterdam, The Hague, 2017.

MORAES, Reginaldo C. C.; SILVA, Maitá P. **O Peso do Estado na pátria do mercado: os Estados Unidos como país em desenvolvimento**. São Paulo: Editora UNESP, 2014.

MOYO, Sam; YEROS, Paris; JHA, Praveen. Imperialism and primitive accumulation: Notes on the new scramble for Africa. **Agrarian South: Journal of Political Economy**, v. 1, n. 2, p. 181-203, 2012.

MUNDHEIM, Robert H.; HELENIAK, David W. American Attitudes Toward Foreign Direct Investment in the United States. **J. Comp. Corp. L. & Sec. Reg.**, v. 2, p. 221, 1979.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino. A questão da aquisição de terras por estrangeiros no Brasil-um retorno aos dossiês. **Agrária (São Paulo. Online)**, n. 12, p. 3-113, 2010.

PAULSEN, A. Goals and characteristics of foreign purchasers of farmland in the United States. In WUNDERLICH, Gene et al. **Foreign investment in US real estate**. Economic Research Service, US Department of Agriculture, 1976.

PEREIRA, Lorena Izá. Land grabbing, land rush, controle e estrangeirização da terra: uma análise dos temas e tendências da produção acadêmica entre 2009 e 2017. **Estudos Internacionais: revista de relações internacionais da PUC Minas**, v. 5, n. 2, p. 34-56, 2017.

PEREIRA, Lorena Izá. **“A Tríplice Aliança continua sendo um grande êxito”**: os regimes de controle do território paraguaio (1870-2019). Presidente Prudente, 2019. 523f. Tese (Doutorado em Geografia) – Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente, 2019.

PLOEG, Jan Bouwer van der; BORRAS JR., Saturnino; FRANCO, Jennifer. Land concentration and land grabbing in Europe: a preliminary analysis. **Canadian Journal of Development Studies**, v. 36, n. 02, p. 147-162, 2015.

REINERT, Erik. **How Rich Countries Got Rich and Why Poor Countries Stay Poor**. Londres: Constable, 2004.

SUMMERS, Gene F. Social attitudes and values associated with foreign investment and occupation of U.S. land. In WUNDERLICH, Gene et al. **Foreign investment in US real estate**. Economic Research Service, US Department of Agriculture, 1976.

SASSEN, Saskia. Land grabs today: feeding the disassembling of national territory. **Globalizations**, v. 10, n. 1, p. 25-46, 2013.

SASSEN, Saskia. **Expulsões: Brutalidade e complexidade na economia global**. Editora Paz e Terra, 2016.

SAUER, Sérgio; LEITE, Sergio Pereira. Expansão agrícola, preços e apropriação de terra por estrangeiros no Brasil. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, v. 50, n. 3, p. 503-524, 2012.

SOMMERVILLE, Melanie; ESSEX, Jamey; LE BILLON, Philippe. The „global food crisis“ and the geopolitics of food security. **Geopolitics**, v. 19, n. 2, p. 239-265, 2014.

SVAMPA, Maristella. **As fronteiras do neoeextrativismo na América Latina**: conflitos socioambientais, giro ecoterritorial e novas dependências. São Paulo: Editora Elefante, 2019.

VARROTTI, Andrea P. Sosa. Acaparadores “financieros” y “productivos” en América Latina. Trayectorias, lógicas empresariales y vínculos. COSTANTINO, Agustina (Org.). **Fiebre por la tierra**. Debates sobre el land grabbing en Argentina y América Latina. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: El Colectivo, 2019, p.

VIGEVANI, Tullo; MENDONÇA, Filipe; LIMA, Thiago. **Poder e Comércio**: a política comercial dos Estados Unidos. São Paulo: Editora UNESP, 2018.

WHITE, Ben et al. The new enclosures: critical perspectives on corporate land deals. **The Journal of Peasant Studies**, v. 39, n. 3-4, p. 619-647, 2012.

WILKINS, Mira. Venezuelan Investment in Florida: 1979. **Latin American Research Review**, v. 16, n. 1, p. 156-165, 1981.

WUNDERLICH, Gene et al. **Foreign investment in US real estate**. Economic Research Service, US Department of Agriculture, 1976.

ZEDALIS, Rex J. Disclosure of Foreign Investment in US Agricultural Land. **Mercer L. Rev.**, v. 31, p. 711, 1980.

---

## Agradecimentos

---

Agradecemos ao INCT-INEU pelo apoio financeiro a esta pesquisa. Geovana Porto foi bolsista de Iniciação Científica do INCT-INEU.

---

## Sobre os autores

---

**Geovana de Oliveira Porto da Silva** – Graduação em Relações Internacionais pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Atualmente é mestranda do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Cooperação Internacional da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). **ORCID** – <https://orcid.org/0000-0003-4122-867X>.

**Thiago Lima da Silva** – Graduação em Relações Internacionais pelo Centro Universitário Ibero-Americano (UNIBERO). Mestrado em Relações Internacionais pela Universidade Estadual Paulista (UNESP). Doutorado em Ciência Política pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Atualmente é professor do Departamento de Relações Internacionais da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Cooperação Internacional da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). **ORCID** – <https://orcid.org/0000-0001-9183-3400>.

**Lorena Izá Pereira** – Graduação em Geografia pela Universidade Estadual Paulista (UNESP), campus de Presidente Prudente. Doutorado em Geografia pela Universidade Estadual Paulista (UNESP), campus de Presidente Prudente. Pós-doutoranda no Instituto de Políticas Públicas e Relações Internacionais (IPPRI/UNESP). Pesquisadora adjunta do Land Matrix Ponto Focal América Latina e Caribe. **ORCID** – <https://orcid.org/0000-0002-2352-1760>.

---

## Como citar este artigo

---

SILVA, Geovana de Oliveira Porto da; SILVA, Thiago Lima da ; PEREIRA, Lorena Izá. Estrangeirização de terras agrícolas dos Estados Unidos nos anos 1970: análise de um debate público. **Revista NERA**, v. 26, n. 65, p. 187-214, jan.-abr., 2023.

---

## Declaração de Contribuição Individual

---

As contribuições científicas presentes no artigo foram construídas em conjunto pelos (as) três autores (as). As tarefas de concepção e design, preparação e redação do manuscrito, bem como, revisão crítica foram desenvolvidas em grupo. Os(as) autores(as) **Thiago Lima, Geovana Porto e Lorena Izá Pereira** ficaram especialmente responsáveis pelo desenvolvimento teórico-conceitual; o primeiro e a segunda autora **Thiago Lima e Geovana Porto**, pela aquisição de dados e sua interpretação e análise; e a terceira autora **Lorena Izá Pereira**, pelos procedimentos técnicos e tradução do artigo.

Recebido para publicação em 24 de fevereiro de 2021.  
Aceito a publicação em 21 de fevereiro de 2023.

---

*O processo de editoração deste artigo foi realizado por Camila Ferracini Origuéla.*